



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2579

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decisão Sobre O Recurso - Aviso De Adjudicação - Pregão Presencial Para Sistema De Registro De Preço Nº 006/2021.**
- **Parecer Jurídico - Pregão Presencial P/ Sistema De Registro De Preço Nº 006/2021 - Objeto: Registro de preço para serviços de locação de veículos leves, pesados, maquinas e equipamentos para atender as secretarias municipais.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO SOBRE O RECURSO AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a realização do Processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 006/2021, venho proferir minha decisão quanto a manifestação de recurso registrado na ata da sessão do referido processo licitatório, o qual foi apresentado as razões no prazo legalmente concedido, pela empresa ANDRE MIREZ SERVIÇOS EIRELI, sendo aberto o prazo para contra razão, não sendo apresentado por nenhum licitante, em seguida foi julgada a peça recursal pelo Pregoeiro oficial o qual manteve a sua decisão inicialmente proferida conforme alegações apresentadas, sendo encaminhado o processo para autoridade superior que solicitou análise da assessoria jurídica do município que ratificou a decisão do Pregoeiro.

Com base no parecer jurídico, que segue em anexo, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela citada empresa, com base no princípio da competitividade, da vinculação ao edital, da economicidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, mantendo assim VENECODRA do LOTE 001 no valor global de R\$ 1.130.421,00 a empresa **SST SUTELANIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** e no LOTE 002 a empresa **TIFANI TRANSPORTES LTDA** no valor global de R\$ 1.176.367,50. e na oportunidade **ADJUDICO** o objeto do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 006/2021 as empresas acima identificadas, sendo aberto o prazo de 24hs para que as mesmas apresentem as propostas reformuladas nos respectivos lotes, caso ainda não tenha apresentado.

Registre-se, cumpra-se, publique-se;

Teofilândia, 11 de Junho de 2021

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL P/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Chega em nossas mãos, na presente data o processo de pregão Presencial, para exarar parecer sobre recurso interposto contra decisão tomadas pelo pregoeiro, na sessão realizada.

No dia 31 de maio de 2021, a empresa ANDRE´MIREZ SERVIÇOS EIRELI, manifestou, em ata, interesse na interposição de recurso. Naquela oportunidade, segundo registrado na ata, a mesma aduziu não concordar com desclassificação da sua proposta e anotou que não foi aberto prazo para defesa.

Após, a empresa apresentou as razões do recurso, que em síntese requereu a desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas vencedoras e a classificação da sua proposta.

Objetivamente, no item 4 das razões recursais encontramos as justificativas que embasam a peça apresentada. O primeiro deles é discordar de uma retificação publicada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio. O segundo deles foi que não houve disputa entre as empresas classificadas para a fase de lance. O terceiro e último seria ter sido adotado formalismo exagerador quanto a desclassificação da sua proposta.

Instado a se manifestar, o pregoeiro, fundamentadamente apresentou a sua decisão.

Eis o relatório, passo a opinar.

Inicialmente, sobreleva destacar a tempestividade do recurso apresentados pelas Recorrentes haja vista que foram interposto dentro do prazo de lei.

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assim, forçoso reconhecer a tempestividade dos Recursos, razão pela qual devem ser conhecidos.

Ultrapassada a análise da tempestividade recursal, passamos à análise do mérito da impugnação.

No presente caso verificamos que a decisão do pregoeiro deve ser mantida no lote 01 e reconsiderada no lote 02, porém sem nenhum efeito modificativo para o certame.

Explicamos.

Primeiramente, foi esclarecido pelo pregoeiro, na ata do dia 31 de maio, que o mapa de classificação para a etapa de lances foi publicado no diário oficial do município no dia 27 de maio de 2021, constou um erro de digitação, que no outro dia, foi retificado.

Analisando o referido mapa, disponível no endereço <https://www.teofilandia.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=2561&c=779&m=0>, verificamos que quanto a empresa TIFANI TRANSPORTES LTDA, no item que analisa a proposta apresentada por cada empresa, foi asseverado:

"10 - A empresas TIFFANI TRANSPORTES LTDA, apresentou proposta sem a coluna do prazo (7 meses), todavia na coluna valor total informa que ser refere a 7 meses, sendo considerado um erro formal previsto no item 5.3.5, sendo então sua proposta CLASSIFICADA no LOTE 002 e não cotou o LOTE 001." (grifo nosso)

Além disso, no quadro que indica as empresas classificadas para a fase de lance, constou:

"2º TIFANI TRANSPORTES LTDA 1.296.400,00
Classificada p/ etapa de lance"

Logo, o fato de em uma das tabelas constar que a mesma estava desclassificada, não estaria em conformidade com a análise feita da sua proposta. De fato, entendemos que houve apenas um simples erro de digitação que foi corrigido no dia seguinte à publicação sobre a análise das propostas. Vide <https://www.teofilandia.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=2562&c=779&m=0>

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Logo, esse argumentado apresentado não pode ser acolhido para desclassificar qualquer empresa.

No que tange ao questionamento quanto a fase de lances, entendemos que esse é assunto que se restringe às empresas concorrentes. Só as mesmas poderiam justificar por quais razão não apresentaram lances. Por outro lado, na ata consta que houve essa fase, tanto é que as empresas vencedoras tiveram que ofertar lances para atingir a primeira classificação.

Quanto o último ponto, que se refere ao formalismo adotado para a análise das propostas, percebemos que o Sr. Pregoeiro, que foi responsável pela análise de 28 (vinte e oito) propostas apresentadas, muitas delas com erros primários pelos licitantes, teve muito cuidado em anotar as razões que consideram as empresas classificadas e desclassificadas e adotou para todas o mesmo critério.

Nos procedimentos licitatórios, buscando sempre manter a isonomia entre os licitantes e a proposta mais vantajosa, a orientação doutrinária e jurisprudencial é que se adote o formalismo moderado. E foi o que aconteceu.

Não é que os julgadores devem desconsiderar o princípio da vinculação ao edital. Jamais!!! É apenas buscar a melhor proposta para a administração, sem se apegar a formalismo exagerado, respeitando as regras e tratamento isonômico, sob pena de fugirmos do objetivo principal.

Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Em conclusão, é preciso consignar que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

No julgamento das propostas, foi muito bem anotado pelo pregoeiro as razões para a desclassificação da empresa recorrente.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Vejam os:

"21 - A empresa ANDRE MIREZ SERVIÇOS EIRELI não apresentou o modelo e montadora dos veículos cotados no LOTE 001 E LOTE 002, não apresentou somatório para o lote 002, sendo sua proposta DESCLASSIFICADA no LOTE 001 e 002 por infringir a exigência constante no item 5.2.3 - 5.3 e 5.3.2 do edital;"

Quanto ao lote 01 e 02, entendemos que a não apresentação dos modelos e das montadoras dos veículos cotados, é um erro insanável que não teria como ser desconsiderado.

Inclusive o edital anotou, de forma muito clara e até mesmo destacada o seguinte quanto à apresentação das propostas:

"5.2.3 - Descrição completa dos veículos especificar a montadora e modelo do veículo cotado e preços ofertados, em conformidade e condições deste Edital."

Disse ainda:

"5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

(....)

5.3.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato." (negrito nosso)

Logo não há de falar em retificação da decisão do pregoeiro.

Quanto a não apresentação do somatório para o referido lote, se fosse apenas esse o erro da empresa, a decisão do pregoeiro deveria ser reconsiderada..

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A não apresentação desse somatório, que configuraria uma omissão, poderia ser sanada pela própria equipe de apoio.

Assim, entendemos que o recurso deve ser conhecido e desprovido, inalterado a decisão do pregoeiro quanto a desclassificação da proposta da empresa ANDRE MIREZ SERVIÇOS EIRELI e a declaração de VENCEDORA das licitantes habilitadas.

É o parecer.

Teofilândia-Ba, 11/06/2021.

Alberto Carvalho Silva
Assessoria jurídica da Prefeitura de Teofilândia-Ba
OAB/BA 20.591

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30